Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 507, de 09 de Fevereiro de 1998.

EMENTA: Obriga o Município a aplicar mensalmente 25% (vinte e cinco por cento) na educação.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Adequar o Município de Trindade a nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº. 9394 de 20.12.96, onde obriga os Municípios a aplicarem mensalmente 25% (vinte e cinco por cento) na educação, sendo 15 (quinze) por cento no Ensino Fundamental e 10 (dez) por cento na Educação Infantil e outros.

Art. 2º - A nomenclatura da nova Lei incorpora os seguintes projetos e atividades orçamentários de acordo com o percentual de cada modalidade abaixo discriminadas.

	ENSINO FUNDAMENTAL 15%	
40.0	Secretaria de Educação Cultura e Desportes	
40.1	Departamento Ensino de Primeiro e Segundo Graus	
08	Educação e Cultura	
07	Administração	
020	Supervisão e Coordenação Superior	
2.029	Manut. das Atividades do Consellho Mul. de Educação	10.000,00
42	Ensino Fundamental	
188	Ensino Regular	
1.012	Aquisição de móveis, maquinas, aparelhos, outros materiais permanentes e equipamentos destinados ao Ensino Fundamental	70.000,00
2.032	Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental	464.000,00
43	Ensino Médio	
196	Formação p/ o setor Primário	
2.034	Encargos com a Manutenção da Escola Mul. Gov. Paulo Guerra	221.000,00
47	Residência p/ educandos	
239	Transporte escolar	
2.037	Encargos com a manutenção do Transp. de Estudantes	58.000,00
15	Assistência e Previdência	
81	Assistência	
486	Assistência Social Geral	
2.038	Encargos com o Salário Família do Pessoal do departamento	15.600,00
70	Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
70.2	Departamento Saneamento e Obras	
08	Educação e Cultura	

42	Ensino Fundamental	
188	Ensino Regular	
1.032	Construção de prédios escolares	80.000,00
1.033	Ref. adap. amp. prédios escolares	50.000,00
	Projetos	**20.000,00**
	Atividades	**768.600,00**
	Total do Ensino Fundamental	**968.600,00**
	EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTROS 10%	
40.0	Secretaria de Educação Cultura e Desportes	
40.1	Departamento Ensino de Primeiro e Segundo Graus	
08	Educação e Cultura	
41	Educação da criança de 0 a 6 anos	
185	Creche	
1.010	Aquisição móveis, maq. aparelhos, outros materiais permanentes e equipamentos destinados as Creches Municipais	5.000,00
2.030	Encargos com a Manut. das creches	41.000,00
190	Educação Pré-Escolar	
1.011	Aquis. móv. maq. aparelhos, outros materiais permanentes e equipamentos destinados à Educação Infantil	5.000,00
2.031	Manut. e Desenvolvimento Educ. Infantil	126.000,00
45	Ensino Supletivo	
215	Cursos de qualificação	
2.035	Manut. e Desenv. Ens. Profissionalizante	39.000,00
47	Residências para educandos	
238	Assistência a Educandos	
2.036	Encargos com a manutenção da casa do estudante de Trindade na cidade Recife	53.000,00
15	Assistência e Previdência	
81	Assistência	
486	Assistência Social Geral	
2.038	Encargos com o Salário Família do Pessoal do departamento	10.400,00
70.0	Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
70.1	Departamento Saneamento e Obras	
08	Educação e Cultura	
41	Educação da criança de 0 a 6 anos	
185	Creche	
1.031	Const. Instalação de creches	28.000,00
	Projetos	**38.000,00**
	Atividades	**269.400,00**
	Total da Educação Infantil e Outros	**307.400,00**
	Total Geral	**1.276.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 09 de fevereiro de 1998.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.